



As Diretrizes das Nações Unidas Sobre a Abolição dos Castigos na Vida Escolar das Crianças

The United Nations directives on the abolition of punishments in school life for children

Maria José de Rezende¹

RESUMO

São objeto deste artigo as recomendações da ONU sobre o estabelecimento de ações e procedimentos para abolir todas as formas de punição, física e psíquica, sofridas pelas crianças no ambiente escolar. É uma pesquisa documental qualitativa que objetiva mapear e interpretar o significado, para a efetivação dos direitos humanos, das diretrizes contidas em declarações, convenções e relatórios que defendem a abolição dos castigos, físicos e psíquicos, a que ainda se recorre nos processos de aprendizado e de socialização escolar como um todo. A análise estará restrita a documentos que buscam incentivar a efetivação de ações acordadas pelos estados-membros da ONU acerca da necessidade de pôr em prática políticas de eliminação de castigos diversos no âmbito escolar para assim garantir os direitos humanos das crianças. Os argumentos e seus significados serão lidos à luz do contexto social, histórico e político que lhes dá embasamento. Entre as recomendações centrais está a de que a sociabilidade escolar e o aprendizado estejam em consonância com a dignidade das crianças.

Palavras-chaves: Crianças; ambiente escolar; direitos humanos.

ABSTRACT

This study examines the UN recommendations on establishing actions and procedures to abolish all forms of physical and psychological punishment suffered by children in the school environment. This is a qualitative documentary study that aims to map and interpret the significance, for the realization of human rights, of the guidelines contained in declarations, conventions, and reports that advocate the abolition of physical and psychological punishment, which is still used in some parts of the world in the processes of learning and school socialization as a whole. The analysis will be restricted to documents that seek to encourage the implementation of actions agreed upon by UN member states regarding the need to put in place policies to eliminate various forms of punishment in schools to guarantee children's human

¹ Universidade Estadual de Londrina (UEL). Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Ciências Sociais pela PUC/SP. Docente no Programa de Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (PROFSOCIO). Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Memória e Democracia (IEA/USP), do LENPES (Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEL) e do Laboratório Claude Lefort (UEL). E-mail: mjder@uel.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3426-910X>

rights. The arguments and their meanings will be read considering the social, historical, and political context that underpins them. Among the central recommendations is that school sociability and learning should be consistent with the dignity of children.

Keywords: Children; school environment; human rights.

1. INTRODUÇÃO

Diversos grupos sociais, nas mais diversas faixas etárias, estão sujeitos a inúmeras formas de humilhações, punições, castigos corporais e outras formas de violação dos direitos humanos. Isso ocorre, no século XXI, em todos os continentes. Este artigo tratará, no entanto, de um segmento populacional específico: as crianças de modo geral, que “formam um grupo social particular” (Elias, 2012, p. 470) com idade inferior a 18 anos, segundo a convenção, de 1989, da ONU (Nações Unidas, 1989, p. 2)². Esta singularidade do ser criança, de vivenciar as condições de subjugação, de submissão, de sujeição ao domínio do adulto, pode obrigar a criança a suportar, de forma constante e alargada, punições e castigos (físicos ou psíquicos) no âmbito da família e da escola.

As inúmeras dificuldades de abolição da violência que destrói a infância de meninos e meninas, nos diversos continentes, têm de ser lidas a partir do fato de que “no caso das crianças, trata-se de um grupo de caráter diferenciado, de um grupo que se define pela idade; trata-se de filhos de pais, de pequenos seres humanos totalmente dependentes dos maiores” (Elias, 2012, p. 470). Isso aponta para o fato de que aqueles que têm pouca idade, que dependem dos adultos e lhes estão sujeitos, podem ter sua vida prejudicada por violências de várias naturezas. Entre as punições e humilhações que as crianças podem sofrer estão aquelas ligadas ao mundo escolar, das quais este texto trata.

Esclarece-se, assim, que esta é uma pesquisa documental sobre os avanços nos processos de observância dos direitos humanos das crianças e sobre as dificuldades de pôr fim à violência contra elas no mundo escolar. Ao investigar-se este tema é mister, em razão da sua amplitude e espraiamento em várias esferas da vida, recortar com precisão o objeto de estudo e o problema sociológico, os quais poderiam ser formulados, a partir do empenho dos grupos da sociedade

² A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, ratificada por 196 países (Nações Unidas, 1989, p.3) enfatiza que todas elas estão incluídas na busca por dignidade, liberdade e direitos humanos. “Os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais”.

civil organizada, de organismos internacionais e de alguns segmentos governamentais, para eliminar as formas diversas de violência na vida escolar.

Têm-se como *objeto de análise* os argumentos e as narrativas contidos nas proposições prescritivas internacionais das Nações Unidas que instituem ações e procedimentos para desmontar os mecanismos de agressões³ de diversas naturezas contra as crianças⁴ no ambiente escolar⁵. Esses modos da ONU apontar – aos Estados, governos, sociedade civil organizada, entre outros agentes – a necessidade de ações e de procedimentos diversos contrários às práticas violentas contra as crianças, estão expressos em relatórios⁶, declarações, convenções, pactos, acordos, diagnósticos, proposições prescritivas e demais formas de iniciativas, que visam construir bases, no campo dos direitos humanos, para a vivência de uma infância livre de humilhações, castigos e punições.⁷

Os problemas sociológicos que orientarão esta pesquisa podem ser sintetizados da seguinte maneira: De que elementos sociais, políticos e culturais, os órgãos das Nações Unidas (tais como Nações Unidas, 1959; 1989; 2006; 2015) lançam mão para compor as recomendações que visam eliminar toda forma de castigo e punição contra as crianças, de modo geral, no âmbito escolar? De que maneira essas narrativas, argumentações, proposições prescritivas retratam as crianças, ao indicarem a necessidade de abolir toda forma de castigo e punição, em todos os âmbitos, em especial no ambiente escolar? No que tange aos direitos humanos, como as crianças são retratadas nas recomendações de abolição de todo e qualquer aviltamento físico e psíquico?

Note-se que esses problemas sociológicos estão ancorados no modo como as Nações Unidas concebem as crianças como detentoras de direitos em qualquer parte do mundo, independentemente das religiosidades, culturas, etnias, condições sociais e econômicas. Há, sem dúvida, uma universalização do que se convencionou chamar de infância. Mas são consideradas as especificidades, as singularidades do modo de estar no mundo das crianças que vivem sob

³ O *Relatório de monitoramento global da educação 2020, América Latina e Caribe: inclusão e educação: todos, sem exceção* (UNESCO. RMGE-AL, 2021, p.89), alertam para o fato de milhares de crianças pelo mundo estarem, ainda, submetidas a castigos, humilhações e punições no ambiente escolar. Na América Latina, os países que proíbem os castigos físicos na escola são: Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil, Costa Rica, Honduras, Nicarágua, Paraguai, Peru, Uruguai e República Bolivariana da Venezuela” (UNESCO. RMGE-AL, 2021, p.89).

⁴ “Para efeito da presente Convenção [a de 1989], considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade” (Nações Unidas, 1989, p.2).

⁵ A noção de ambiente escolar constitui uma chave importante para entender as recomendações da ONU. Ana Laura G. Lima e Valéria Cazetta (2022, p.13) demonstram que a ideia de ambiente escolar abrange o “ambiente natural e as condições do espaço físico ocupado pela escola, mas também a configuração social, histórica, política, tecnológica e ainda as relações afetivas que envolvem as crianças e os adolescentes em seu processo de escolarização”.

⁶ Ainda que não seja analisado devidamente neste estudo, entre os diversos relatórios, merece destaque o da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2009) sobre castigo corporal e os direitos humanos das crianças e adolescentes.

⁷ Sobre isto, ver: (Schilling, 2014; Carvalho; Moraes; Carvalho, 2019; Valle, 2008; Sacavino, 2008).

condições muito distintas. O *Relatório de monitoramento global da educação 2020, América Latina e Caribe: inclusão e educação: todos, sem exceção* (UNESCO. RMGE-AL, 2021) é prova disto.

A própria *Convenção sobre os Direitos da Criança*, de 1989, versa sobre as particularidades e recomenda que, independentemente das especificidades, as infâncias⁸ devem ser protegidas, já que as crianças são detentoras de direitos em todas as circunstâncias sociais⁹. Ora mais, ora menos violentas; ora mais, ora menos assistidas por políticas públicas na área de saúde, educação, nutrição, habitação, saneamento, água potável. A carência de meios de subsistência saudável, que abala a existência de inúmeras crianças já constitui, por si só, um desrespeito absoluto aos seus direitos humanos. Estas discussões relativas ao caráter particular da vida das crianças em condições adversas aparecem também em documentos como os *Relatórios do Desenvolvimento humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento* (PNUD.RDH, 1997; 2003; 2006¹⁰).

Basta ser criança para reunir todas as condições necessárias para ser detentora dos direitos fundamentais e humanos. A *Declaração Universal dos Direitos da Criança* (1959) trazia, no art. 1, a seguinte redação:

“Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família” (Nações Unidas, 1959, p.1).

O modo como as recomendações ganham um caráter amplo, já que pretendem alcançar uma diversidade de povos, pode levar a crer que as abordagens desses documentos não consideram o quão plural é a vivência “das crianças em múltiplas dimensões e aspectos” (Sarmiento, 2000, p. 44). Entretanto, os documentos das Nações Unidas, em diversos momentos, consideram, sim, as múltiplas experiências infantis (UNESCO; RMGE-AL, 2021)¹¹.

⁸A Sociologia da Infância vem acumulando um conhecimento que pode ser mobilizado para a análise de recomendações como as discutidas neste artigo. Ver: (Carvalho et al, 2022)

⁹ “A infância é historicamente construída, a partir de um processo de longa duração que lhe atribuiu um estatuto social e que elaborou as bases ideológicas, normativas e referenciais do seu lugar na sociedade. [...] Fazem parte do processo as variações demográficas, as relações econômicas e os seus impactos diferenciados nos diferentes grupos etários e as políticas públicas, tanto quanto os dispositivos simbólicos, as práticas sociais e os estilos de vida de crianças e de adultos” (Sarmiento, 2005, p. 365-366).

¹⁰ Sobre isto, ver Rezende (2014).

¹¹ Seria relevante examinar as convenções e resoluções de organismos internacionais, relativas às crianças, à luz da Sociologia da infância de Manuel Jacinto Sarmiento (2000; 2003; 2004) e de outras abordagens socioconstrutivistas. Este tipo investigação possibilitaria uma melhor compreensão da articulação, presente nessas proposições prescritivas das Nações Unidas, entre os aspectos universais e particulares, bem como entre os aspectos plurais e singulares.

Estas últimas questões são relevantes, pois “descobrir as crianças significa, em última medida, dar conta da sua relativa autonomia, ou, em outras palavras, (deve-se) descobrir que elas não são simplesmente adultos pequenos”¹² (Elias, 2012, p.469). Deve-se considerar, ainda, que “elas vão se tornando adultas, individualmente, por meio de um processo social civilizador que varia segundo o estado de desenvolvimento dos respectivos modelos sociais de civilização” (Elias, 2012, p.469). Em razão de tais questões vem à tona algo pouco discutido quando estão em pauta as crianças, ou seja, o “seu direito de serem compreendidas e apreciadas em seu caráter próprio e este também é um direito humano” (Elias, 2012, p.469-470).

Uma vez definidos o objeto, os problemas sociológicos, deve-se esclarecer, no que se refere aos *procedimentos de pesquisa*, que esta é uma investigação documental. Será feita a análise textual para elucidar os significados sociais dos seguintes materiais: (Nações Unidas. 1959; 1989; 2006; 2015)¹³.

A pesquisa documental qualitativa, do ponto de vista metodológico, requer a ordenação e a sistematização das fontes de informação exigidas pelo objeto e pelos problemas sociológicos.¹⁴ Num primeiro momento, os documentos são tomados como portadores de dados brutos que serão verificados, analisados preliminarmente e organizados para a formatação dos dados temáticos, que correspondem aos interesses deste artigo. Este corpus temático será a síntese das narrativas, argumentações¹⁵ e prescrições propositivas acerca da abolição de todos os tipos de punições físicas e psíquicas presentes no universo escolar¹⁶. A sistematização dos dados brutos e, em seguida, a dos dados temáticos possibilitam recortar os elementos textuais a serem interpretados à luz do contexto sócio-histórico em que eles foram produzidos.

Esclarece-se que a construção dos dados temáticos passa por dois processos: um

¹² Manuel Jacinto Sarmiento afirma: “Com efeito, a infância deve sua diferença não a ausência de características (presumidamente) próprias do ser humano adulto, mas à presença de outras características distintivas” (Sarmiento, 2007, P. 35).

¹³ É de suma relevância realizar desdobramentos futuros desta pesquisa para averiguar as atitudes dos governos brasileiros entre 1990 e 2018, em suas atuações e medidas, para responder a essas proposições prescritivas das Nações Unidas. Compreender como setores do governo agiram, ou não, em observância às normas internacionais sobre a abolição dos castigos físicos e psíquicos no âmbito escolar. Esta pesquisa seria viabilizada a partir da análise dos seguintes materiais: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) (Brasil, 1990); Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança (Brasil, 1990a). Projeto de Lei n. 7672, 2010. Altera a Lei n. 8.609, de 13 de julho de 1990 (Brasil, 2010). Caderno Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2013); Lei Ordinária 13010 de 26 de junho de 2014 (Brasil, 2014); Plano nacional de educação em direitos humanos (Brasil, 2018); Iniciativas brasileiras no combate à violência contra (as) crianças e (os) adolescentes, ((INICIATIVAS..., 2018).

¹⁴ Foram de suma relevância, para este artigo, os diálogos com Baruana Calado dos Santos (membra do corpo de juízes nas rodadas preliminares da 10ª, 11ª, 13ª e 14ª edições do Nelson Mandela World Human Rights Moot Court Competition nas Nações Unidas) acerca dos materiais utilizados neste estudo. Agradeço a leitura e as sugestões feitas por ela.

¹⁵ A respeito da análise argumentativa, ver Liakopoulos (2002).

¹⁶ Sobre isto, ver UNICEF (2021).

preliminar e um mais elaborado. O primeiro é condição essencial para a construção do objeto e dos problemas sociológicos. Conforme assegura Florestan Fernandes (1986), o objeto deve ser formulado com base nas evidências empíricas. Para o propósito desta pesquisa, os documentos formam o campo de investigação do qual serão extraídos os dados empíricos que orientarão as interpretações dos significados sociais, culturais e políticos das prescrições contidas nos materiais em análise. “A coleta, a codificação e a análise dos dados são interligados” (Deslauriers, 2012, p. 349).

2. OS DOCUMENTOS DAS AGÊNCIAS DA ONU E AS PRESCRIÇÕES PARA ABOLIR OS CASTIGOS CORPORAIS E PSÍQUICOS NA ESCOLA

As tentativas dos documentos internacionais (Nações Unidas, 1959; 1989; 2006; 2015)¹⁷, para abolir os castigos impostos às crianças e que são tomados como fontes de dados para este artigo, inscrevem-se num longo processo histórico que foi, aos poucos, introduzindo na agenda pública a necessidade de abolição das punições corporais e psíquicas sofridas pelas crianças¹⁸.

Considera-se que a *Declaração Universal dos Direitos da Criança* (Nações Unidas, 1959) vai representar um avanço, num longo processo histórico marcado pela punibilidade (entendida como intolerância, coerção, inexistência de solidariedade e de hospitalidade) das crianças no âmbito público e no privado. O intento de avançar rumo a proposições prescritivas foi para que os governantes, os organismos internacionais e a sociedade civil organizada se conscientizassem da necessidade de dar mais atenção às condições de vivência das crianças e de possibilitar que elas sejam acolhidas e não agredidas, nos diversos espaços tidos como de moldagem de sua personalidade, de suas atitudes e de suas disposições sociais. “Essa educação relativamente livre de violência gera consequências de amplo alcance na estrutura da personalidade dos seres humanos, no processo de crescimento”¹⁹ (Elias, 2012, p.489).

Não será possível, neste artigo, entrar na discussão sobre como a preocupação com a punição e o castigo na infância se inscreve num amplo debate, desde o século XIX, sobre delinquência, tutela, proteção, punibilidade diferenciada entre adultos e crianças, criminalidade,

¹⁷ Os documentos das agências e órgãos das Nações Unidas destacam que vêm, há décadas, “*reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida da criança em todos os países em desenvolvimento*” (Nações Unidas, 1989, p.2)

¹⁸ No âmbito deste artigo não será possível fazer uma discussão sobre as práticas dos castigos físicos e morais ao longo da história, no Brasil. Não será possível também tecer uma reflexão sobre os intentos, desde o século XIX, de colocar, na agenda pública, a questão da diminuição ou extinção dos castigos no âmbito escolar. Sobre isto, ver: (Aragão; Freitas, 2012; Aragão, 2012).

¹⁹ É possível afirmar que a eliminação dos castigos físicos e psicológicos no âmbito escolar, em conformidade com as recomendações contidas nos documentos das Nações Unidas, integra o amplo processo civilizador descrito por Norbert Elias.

menoridade, abandono e suplícios impostos às crianças no âmbito do trabalho, dos reformatórios, dos asilos, das famílias, das escolas e das guerras de modo geral.

Há uma ampla literatura²⁰ sobre isso, cuja tendência é assinalar que tanto a *Declaração dos Direitos da Criança em Genebra*, de 1924, quanto a *Declaração Universal dos Direitos da Criança*, de 1959, que instruem sobre modos, tidos como aceitáveis, de lidar com a criança nos espaços públicos e privados são, grosso modo, resultantes de diversas formas de controle que se foram institucionalizando e ganhando vários formatos políticos, sociais e ideológicos.

Sem se desconsiderar a relevância deste debate para o entendimento da composição da *Declaração Universal dos Direitos da Criança* (Nações Unidas, 1959), a qual menciona no seu preâmbulo a *Declaração dos Direitos da Criança*, de 1924 (Sociedade das Nações, 1924) e também a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948, insiste-se que tais documentos se inscrevem em um processo, consciente ou não, de desenvolvimento social e humano em que transparecem mudanças na forma de conceber a criança em relação ao adulto e à sociedade. Esses documentos apontam para a possibilidade de a humanidade avançar para vivências menos brutais em relação à criança.

Entre os diversos documentos, que têm como âncora a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948) e a *Declaração do Direito da Criança* da ONU, de 1959, está a *Convenção sobre os Direitos da Criança*, de 1989²¹. Assim como aquela, esta última também tem como objetivo orientar ações e procedimentos que coloquem na ordem do dia a supressão de toda forma de punição física e psíquica contra a criança. Advoga-se, assim, a necessidade de gerar uma sociabilidade cada vez menos autoritária (Passetti, 2008; Aragão; Freitas, 2012). O ponto de partida é a necessidade de geração de uma cultura da paz e da justiça (Sacavino, 2008; Valle, 2008), que alimente uma perspectiva crescente de observância da dignidade humana, o que só pode ser alcançado, se, apesar dos diversos óbices, forem eliminadas as punições físicas e psíquicas contra as crianças²².

Os Estados nacionais são, na *Convenção sobre os Direitos da Criança* de 1989, incumbidos de promover ações e políticas que objetivem proteger a criança de punições e castigos, os quais causam sofrimentos individuais e/ou coletivos. As recomendações inserem no

²⁰ Ver Fernandes e Costa (2021).

²¹ Sobre esse documento e sua importância, no que tange aos “direitos da criança numa perspectiva de direitos humanos”, no ordenamento jurídico brasileiro, ver: (Publio; Marson, 2015, p. 222).

²² A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, “instituiu um Comitê Internacional dos Direitos da Criança integrado à estrutura do alto comissariado para os direitos humanos da ONU. O citado Comitê foi criado como mecanismo de controle da organização da Convenção pelos países que ratificaram seu texto legal, com a incumbência de avaliar a situação da infância/adolescência a partir de relatórios regulares, de expedir orientações e recomendações específicas e de elaborar pareceres, definindo a melhor interpretação dos dispositivos da Convenção” (Publio; Marson, 2015, p.233).

debate a questão da diferença social, étnica e racial. Independentemente de sua condição, a criança tem de ser protegida contra atitudes violentas de várias naturezas. A ideia de proteção, presente nesse documento, está em “diálogo com os paradigmas éticos e políticos dos Direitos Humanos” (Publio; Marson, 2015, p. 233) e faz “da criança e do adolescente titulares de direitos humanos sociais e individuais”²³ (idem, *ibid.*).

Destaque-se então que a criança aparece como dotada de liberdade de expressão e do direito de não ser discriminada, desprezada, ignorada, abandonada à própria sorte. Também não deve ser submetida à tirania dos Estados e governos autoritários que negam às crianças pobres e abandonadas quaisquer tratamentos acolhedores e hospitalares²⁴. A criança tem de ser considerada como sujeito de direitos em toda e qualquer circunstância. Evidentemente, esta prescrição encontra numerosas dificuldades em ser efetivada pelos Estados-partes do sistema das Nações Unidas.

Em vista dos acontecimentos da segunda metade do século XX, de ampliação do número de países que viviam sob ditaduras militares no mundo²⁵ e do modo como os Estados e governos tratavam as crianças tidas como delinquentes, a *Convenção sobre os Direitos das Crianças* (1989) reitera a necessidade de a criança ter sua dignidade, liberdade de expressão e identidade respeitadas; não podem ser submetidas a quaisquer tratamentos violentos ou cruéis²⁶. É imperativo dar transparência ao paradeiro e à situação da criança em poder do Estado.

As prescrições, presentes nos ODMs (Objetivos do Desenvolvimento do Milênio) e nos ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável), das Nações Unidas em 2000 e 2015, respectivamente, já apareciam em 1989, como orientações aos Estados-partes da ONU na *Convenção sobre os Direitos da Criança*. O Objetivo 16 dos ODS (Nações Unidas, 2015), cuja ementa é versar sobre Paz, Justiça e Instituições eficazes, traz a meta 16.2. que trata especificamente da necessidade de implantar ações para eliminar toda e qualquer forma de violência contra as crianças.

Em 2006, as Nações Unidas divulgam o Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência contra crianças. Esse documento, que está baseado num “estudo (...) realizado por Paulo Sérgio Pinheiro (2006; 2007), designado para esse fim pelo

²³ Esta questão tem suscitado alguns embates, ver: (Ribeiro, 2013; Santos, 2021).

²⁴ Durante a ditadura militar no Brasil (1964-1985), “o olhar do estado se deslocava, exclusivamente, (para) sobre o seguimento da infância, tido como uma patologia social, qual seja, o ‘menor’. Assim, as consequências decorrentes da infância carente e abandonada passaram a ser tratadas como um problema de Estado e enquadradas no âmbito da segurança nacional” (Publio; Marson, 2015, p.234).

²⁵ “En la segunda mitad del siglo XX, 46 gobiernos electos fueron derrocados violentamente por regimenes autoritarios” (PNUD; RDH, 2002, p.6).

²⁶ “Artigo 37 Os Estados-partes assegurarão que: • nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes” (Nações Unidas, 1989, p.10).

Secretário-Geral (...), apresenta uma visão global da violência contra crianças, e propõe recomendações para prevenirmos e lidarmos com essa questão” (Nações Unidas, 2006, p. 2)²⁷.

O estudo convertido em relatório encampado pela ONU sistematiza os fatores de risco, os cenários e ambientes onde ocorrem as variadas formas de violência contra a criança, tais como na família, na escola, nos sistemas assistenciais, nos locais de trabalho e nas comunidades onde ela vive. A violência é registrada como sistêmica e endêmica. Um dado interessante desse relatório é que as “crianças participaram de cada consulta regional, todas as quais foram precedidas por reuniões nas quais elas desenvolveram insumos e recomendações para o estudo” (Pinheiro, 2006, p. 7).

Os diagnósticos presentes nesse estudo foram obtidos através de “questionário detalhado a governos sobre suas abordagens em relação à violência contra crianças” (Pinheiro, 2006, p. 6). Foram recebidas 133 respostas. Realizaram-se ainda diversas consultas regionais, nacionais e subnacionais nos diversos continentes. Com base nesses levantamentos, formularam-se recomendações gerais e específicas. Por ser limitado o objeto deste artigo, serão analisadas somente as proposições prescritivas que combatem a violência no ambiente escolar, não obstante o autor do relatório (Pinheiro, 2006, p. 3) ressaltar que “todas as formas de violência contra crianças [devam] ser proibidas”.

No *Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência Contra Crianças* (Nações Unidas, 2006) dá-se destaque ao fato de as crianças passarem uma parte expressiva de sua vida nas instituições de escolarização formal. Urge então estabelecer políticas claras e efetivas de proteção da criança contra violências físicas e psíquicas. Isso resultaria em proteção da dignidade das crianças em todas as partes do mundo. É evidente que isso ajudaria a solucionar apenas uma parte do problema, já que as crianças têm mais probabilidade de sofrer violências brutais “em seus lares ou comunidades” (Nações Unidas, 2006, p. 17) do que na escola.

Aparece nesse documento de 2006 algo que merece ser destacado: a possibilidade, ou não, de serem efetivadas medidas de desmonte das diversas formas de violências – “castigos corporais, formas cruéis e humilhantes de punição psicológica [...]” (Nações Unidas, 2006, p.17) –, entre outras modalidades de agressão e intimidação praticadas no ambiente escolar. Em alguns países, podem até existir políticas de combate às diversas formas de agressão; todavia, certos

²⁷ Diz Paulo Sérgio Pinheiro: “Em 2001, por recomendação da Comissão dos Direitos da Criança, a Assembleia Geral, em sua resolução 56/138, solicitou ao Secretário-Geral que desenvolvesse um estudo profundo sobre a questão da violência contra crianças e emitisse recomendações a serem consideradas pelos Estados Membros com vistas à tomada de medidas pertinentes. Em fevereiro de 2003, fui designado pelo Secretário-Geral para levar a cabo esse estudo” (Pinheiro, 2006, p. 6)

educadores não cumprem as determinações. “A Iniciativa Global para Acabar com todo Castigo Corporal contra Crianças relata que 102 países aboliram os castigos corporais nas escolas, mas nem todos sustentam essa proibição da mesma maneira” (Nações Unidas, 2006, p. 17).

E há, ainda, um outro problema que aparece de forma tímida no referido documento: as violências derivadas das punições psíquicas, as humilhações, os desprezos, os xingamentos, os preconceitos e as discriminações que atingem inúmeras crianças. Tais ataques podem vir, até mesmo, dos administradores e dos professores contra os (as) estudantes. Isto é menos tratado no referido relatório. não por descuido do elaborador, mas por ser, provavelmente, muito difícil identificar processos contínuos de eliminação desses tipos de punições psíquicas expressas, principalmente, em ataques verbais, o que é muito desolador, uma vez que não basta eliminar os castigos físicos sem combater as punições psíquicas. Destaque-se que há também violências simbólicas instaladas entre os (as) próprios (as) estudantes. O autor do documento detecta que há um movimento pela abolição dos castigos corporais, mas parece que não é detectado algo substantivo que justifique condenar, combativamente, as violências psíquicas.

Consta nesse relatório (Nações Unidas, 2006) que as agressões, intimidações, desprezos, preconceitos e discriminações são procedimentos caracterizadores de alguns tipos de violência psíquica que possuem a capacidade de violar as subjetividades (perspectivas, expectativas, disposições, motivações) dos (das) estudantes. Tais violências continuam sendo muito comuns no cotidiano escolar. “A intimidação está frequentemente associada à discriminação de estudantes de famílias pobres, de grupos etnicamente marginalizados ou com características pessoais singulares (“aparência ou alguma deficiência física ou mental)” (Nações Unidas, 2006, p.17).

O documento expõe ainda como as violências, no entorno da escola e relacionadas às drogas e a outras práticas criminosas, podem ocorrer no ambiente escolar e provocar situações de difícil solução no que diz respeito à possibilidade de apaziguamento e desmonte das agressividades.

Por último, mas não menos importantes são as violências relacionadas ao gênero. As garotas sofrem, várias vezes, assédio não somente de colegas, mas também de professores. As discriminações, os preconceitos, os desprezos, os ódios e as intimidações, motivados pela orientação sexual, perturbam o ambiente escolar e geram constantes sofrimentos psíquicos, causa de prejuízos substanciais no processo de aprendizado. “A violência sexual (e) baseada no gênero é facilitada quando governos não aprovam e [não] aplicam leis que garantam uma proteção explícita contra a discriminação explícita a estudantes” (Nações Unidas, 2006, p. 18).

As recomendações aos governantes dos países que compõem o sistema das Nações Unidas, no que concerne às políticas de abolição de toda forma de violência contra as crianças, ganham destaque no documento que difundiu a agenda 2030 da ONU, ou seja, o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (Nações Unidas, 2015). O Objetivo 16, que traz como norte temático “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, possui como propósito central o seguinte: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (Nações Unidas, 2015, p. 2). Esse Objetivo é desmembrado em 10 metas, entre as quais consta a número 16.2., que recomenda políticas, ações e procedimentos de instituições sociais e políticas diversas e organizações da sociedade civil para “Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças” (Nações Unidas, 2015, p. 2).

Não há dúvida de que, nesta meta, está contido o que outros documentos das Nações Unidas vêm prescrevendo a partir da segunda metade do século XX. E, desde então, tem sido um grande desafio conseguir fazer que as instituições, entre as quais a escola, operem empenhando-se em eliminar todas as formas de castigos e punições físicas e psíquicas contra as crianças. O documento da UNESCO-AL (2021), intitulado *Relatório de monitoramento global da educação*, critica a vagareza, no cumprimento das metas, no processo de supressão ou redução da violência contra as crianças tanto no ambiente escolar quanto nos demais espaços de socialização.

Em vista de tais dificuldades, são diversos os documentos oriundos de organizações da sociedade civil global que documentam as numerosas pelejas e ações destinadas a acabar com, ou ao menos reduzir ao máximo, as muitas punições físicas e psíquicas perpetradas contra as crianças ao redor do mundo. No âmbito de apenas um artigo não é possível (seria necessário ampliar, além da medida, a discussão) abarcar todos esses materiais que tratam deste tema, tais como: *The Global Partnership e Fund to End Violence Against Children* (Annual report end violence partnership, 2021); *End All Corporal Punishment* (Iniciativa global para acabar com todos os castigos corporais às crianças, 2017; 2017^a.); *Global Partnership Brazil to End Violence Against Children* (Iniciativas brasileiras de combate à violência contra crianças e adolescentes, 2018).

3. RELATÓRIO SOBRE A AMÉRICA LATINA: AS RECOMENDAÇÕES PARA ABOLIR AS AGRESSÕES FÍSICAS E PSÍQUICAS NO AMBIENTE ESCOLAR

Os sofrimentos individuais e coletivos das crianças, ao longo da história, são decorrentes de fatores sociais e culturais. Por séculos a fio, vigem pensamentos, valores, normas, regras e

ideias assentados no pressuposto de que punições físicas e psíquicas podem ser o caminho para dissuadir os pequenos seres humanos de ações reprováveis aos olhos dos adultos e das instituições sociais como um todo.

Assim, ao longo da história moderna, os castigos extrapolaram do âmbito privado (familiar) para o público, tais como as escolas. Durante séculos, educar passou a ser sinônimo de punir com severidade os desvios de condutas entendidas e definidas como inaceitáveis. Arraigou-se um modo de vivência, no âmbito público e no privado, que instrui, legitima e permite inúmeras formas de violência corporais e psicológicas contra as crianças de modo geral.

Segundo Norbert Elias (1994, 1994a; 2012), o processo de desenvolvimento social foi impondo, ao longo dos séculos, uma redefinição da maneira como as crianças são concebidas, representadas e educadas. Passaram-se vários séculos para que elas fossem tomadas como pessoas, pequenos seres humanos, com algum grau de autonomia e sujeitos de direitos. Todas essas situações são reveladoras dos diversos estágios pelos quais tem passado a vida social. “A historicidade de cada indivíduo, o fenômeno do crescimento até a idade adulta, é a chave para a compreensão do que é a sociedade” (Elias, 1994, p. 30).

Tendo como orientação a perspectiva histórico-configuracional de Elias, pode-se dizer que os debates atuais – sobre a abolição das punições físicas e psíquicas que sofrem, ainda hoje em algumas partes do mundo²⁸, as crianças no espaço público (a escola) e no privado (família) – evidenciam tanto a dificuldade de dissuadir e eliminar a prática punitiva contra as crianças quanto a forma de estruturação das tensões entre as diversas configurações, tais como a família, a escola, o Estado, os organismos internacionais e as organizações da sociedade civil.

O *Relatório de monitoramento global da educação 2020, América latina e Caribe: inclusão e educação: todos, sem exceção* (UNESCO. RMGE-AL, 2021, p. 89) aponta que os castigos e as punições físicas atingem, ainda hoje, milhões de garotos e garotas no mundo. Referindo-se ao continente latino-americano e ao Caribe, os elaboradores do relatório dizem: “A violência física e o *bullying* às vezes são cometidos por professores” (UNESCO. RMGE-AL, 2021, p.81).

Historicamente, a defesa de um processo de desenvolvimento humano traz consigo este debate sobre a relação entre a criança e o adulto, seja na escola seja em outros espaços²⁹. Se entendermos o desenvolvimento humano não somente como um modelo de avanços econômicos,

²⁸ Consta em documento encampado pela UNESCO que, na América Central, vários países admitem punições físicas contra estudantes. Entre eles, podem-se mencionar “Antígua e Barbuda, Bahamas, Dominica, Guiana, Santa Lúcia e Suriname (UNESCO. RMGE-AL, 2021, p.89).

²⁹ No livro *A sociedade dos indivíduos*, Norbert Elias (1994) discute longamente sobre a criança, entendendo-a como a chave para compreender a sociedade e a tortuosidade do desenvolvimento humano.

políticos ou técnicos, mas também como mudanças na “estrutura de personalidade dos indivíduos e de suas relações mútuas” (Elias, 1994, p. 146), passamos a ver, como evidente, que o surgimento e a expansão de demandas para a abolição de formas de castigos corporais e psíquicos contra os pequenos seres humanos requereram e supuseram, por parte de indivíduos e configurações, a capacidade e a habilidade social e cultural para perceberem que a geração de sociedades menos violentas e menos belicosas passava por alterações da estrutura social e da mentalidade punitiva.

Em *A sociedade dos indivíduos*, Norbert Elias, ao falar das sociedades em desenvolvimento, ressalta que há uma enorme expectativa de expansão tecnológica e econômica como forma de resolver os problemas sociais. Pouca atenção se dá para “a posição do indivíduo em sua sociedade, e, portanto, às estruturas de personalidade dos indivíduos e de suas relações mútuas” (Elias, 1994, p. 146)

O estabelecimento de relações cada vez mais acolhedoras e hospitaleiras com as crianças são tidas, nos documentos em análise, como fundantes de uma relação mais democrática entre os indivíduos e a sociedade. Agredir a criança, no âmbito privado ou público (na escola, por exemplo), é uma forma de demonstrar e impor um poder inquestionável. Isso tem efeito na estrutura pessoal e de personalidade e, portanto, na consecução de relações sociais autoritárias.

Não se deve desconsiderar que a sociedade moderna trouxe consigo um modelo de escola e de escolarização baseado na disciplina, na hierarquia e na punibilidade³⁰. O castigo passa a ser parte desse processo, que será questionado, com maior força, a partir da segunda metade do século XX. Os documentos internacionais examinados nesta pesquisa vão, juntamente com organizações da sociedade civil, abrindo caminho para o questionamento da punibilidade escolar. Essa instituição foi levada a rever as bases da sociabilidade escolar, a qual deve se tornar mais acolhedora e menos insolidária. Advoga-se a geração de uma outra “cultura escolar” (Resende; Dionísio, 2005, p. 664)³¹. A escola, portanto, segue sendo vista, nestes documentos, como um pilar essencial na vida das crianças.

São numerosos os embates sobre a instituição escolar e seu papel de punir e proteger. Não se deve esquecer, porém, que a escola pode ser, em várias condições e contextos, a instituição que melhor protege a criança³². Conforme ressalta Heloísa Buarque de Almeida (2022, p.1):

³⁰ Sobre a diferença entre a violência da escola e a violência na escola, ver: (Schilling; Angelucci, 2016).

³¹ Resende e Dionísio (2005) demonstram que, desde a década de 1960, há um amplo debate sociológico sobre esse modelo de escola e escolarização punitiva. Segundo eles, esse modelo era sancionado pela sociedade, que criava uma cultura escolar nada hospitaleira para uma parte dos estudantes, que eram vistos como não-pertencentes àquele espaço de ensino e de aprendizagem.

³² Ver sobre isto: (Faleiros; Faleiros, 2008).

As pesquisas sobre violência intrafamiliar e serviços públicos mostram que aprimorar os serviços de saúde e assistência social é muito eficiente para salvar mulheres e crianças de agressões [...]. Conservadores falam da família como lugar de proteção quando a maior parte das agressões contra mulheres e crianças acontece no ambiente familiar, sendo a escola muitas vezes a instituição que mais protege as crianças.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As propostas, vindas de intelectuais, organizações governamentais e não-governamentais, de construção de escola justa, de justiça escolar, de escola hospitaleira e acolhedora, que ganharam forma entre a segunda metade do século XX e o limiar do século XXI, derivam dos debates sobre os direitos humanos fundamentais das crianças, nos quais elas são, mais e mais, representadas como sujeitos de direitos, conforme aparece os princípios da *Declaração do Direito da Criança* da ONU, de 1959.

As noções de cooperação, solidariedade, proteção, amizade, entendimento, diálogo, hospitalidade e tolerância referentes ao ser criança e ao viver como criança ganham prevalência. Por isso, esse documento de 1959 foi, nos anos subsequentes, tomado como base para as proposições prescritivas contra os castigos físicos e psicológicos nos vários ambientes, incluindo-se a escola.

Os elementos trazidos nos documentos, da década de 2020, aqui analisados, são reforçadores da *Convenção sobre os Direitos da Criança* de 1989. Nela já se apontava, aos Estados-parte, a necessidade de observar os direitos humanos das crianças em todas as áreas da vida. Portanto, ela mostrava a condição imprescindível de abolir os tratamentos cruéis e punitivos contra as (os) estudantes no âmbito escolar e fora dele. As instituições eram, de modo geral, chamadas a agir para fazer valer os direitos humanos das crianças. No âmbito da escola, tem-se, no artigo 28 da Convenção de 1989, a seguinte redação: “Os Estados-partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção” (Nações Unidas, 1989, p. 8).

Note-se, no entanto, que é tímida na *Convenção sobre os Direitos da Criança* (1989) a prescrição referente à defesa irrestrita da abolição de toda forma de sanção corporal ou psíquica no âmbito escolar. Ao destacar que a disciplina escolar deve ser condizente com a dignidade humana, faz-se uma recomendação que pode dar a entender que algumas sanções são cabíveis e aceitáveis. Com esse grau de generalidade, a criança pode ser reprimida, desprezada e

humilhada em nome da disciplina. Os administradores escolares e os professores podem ser levados a imaginar que tais violências psíquicas não ferem os direitos humanos das crianças.

Seguir implementando ações com vistas a abolir os castigos contra às crianças é de fundamental importância porque existem ainda, na atualidade, inúmeras delas submetidas a tratamentos violentos e altamente prejudiciais a elas e à sociedade como um todo, uma vez que as punções físicas e psíquicas impedem o seu desenvolvimento para adultos cooperativos, solidários e capazes de solucionar os conflitos de modo não-violento.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Helena Buarque. A defesa da “família” e a destruição dos direitos das mulheres e crianças. *Jornal da USP*, São Paulo, 24 out. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/articulistas/heloisa-buarque-de-almeida/a-defesa-da-familia-e-a-destruicao-dos-direitos-de-mulheres-e-criancas/> Acesso 20 nov.2025.

ANNUAL Report End violence partnership. New York: United Nations & public-private partnership, 2021. Disponível em: <https://www.end-violence.org/articles/end-violences-2021-annual-report-out-now> Acesso 02 dez. 2025

ARAGÃO, Milena; FREITAS, Anamaria. Práticas de castigos escolares: enlaces históricos entre normas e cotidiano. *Conjectura*, Caxias do Sul, v. 17, n. 2, p. 17-36, 2012. Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/1058/1/PraticasDesCastigosEscolares.pdf> Acesso 22 nov.2025

ARAGÃO, Milena. Do tempo de ontem ao tempo de hoje. *palmatória: entrelaçando memória e história. Linguagens, Educação e Sociedade*, n. 26, p. 107-126, 2012a. Recuperado de <https://periodicos.ufpi.br/index.php/lingedusoc/article/view/1396> Acesso 27 nov.2025

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm . Acesso em: 22 nov. 2025.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 nov. 1990a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 2 dez. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 7672, de 2010. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=483933> Acesso em: 2 dez. 2025.

BRASIL. *Caderno de Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais*. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/janeiro-2016.../32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf>

Acesso 02 dez.2025

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm>. Acesso em: 2 dez. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMA_OPNEDH.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2025.

CARVALHO, Maria Elizete. G.; MOARES, Grinaura; CARVALHO, Bruna K. G. Dos castigos escolares à construção de sujeitos de direito: contribuições de políticas de direitos humanos para uma cultura da paz nas instituições educativas. *Ensaio: aval. pol. públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v.27, n.102, p. 24-46, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/VsQCNTCYmvRfFXM5W7ZtPvS/?format=pdf&lang=pt> Acesso 30 nov. 2025

CARVALHO, Janaína N. Maia et al. (orgs). *A sociologia da infância: possibilidade/s de voz e ação da criança e sua/s infância (s)*. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2022.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2009. Relatório sobre castigo corporal e os direitos humanos das crianças e adolescentes. Washington DC, OEA, 2009. Disponível em: <https://cidh.oas.org/pdf/%20files/CASTIGO%20CORPORAL%20PORTUGUES.pdf> Acesso 10 dez.2025

DESLAURIERS, Jean-Pierre. A indução analítica. In: POUPART, J et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 337-352.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994^a.

ELIAS, Norbert. A civilização dos pais. *Revista Sociedade e Estado*. Brasília, v. 27, n.3, p.49-470, set./dez. 2012.

FALEIROS, Vicente P.; FALEIROS, Eva S. *Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Unesco, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf Acesso em: 30 nov.2025

FERNANDES, Florestan. A reconstrução da realidade nas Ciências Sociais. In: IANNI, Octávio (org.). *Florestan Fernandes*. São Paulo: Ática, 1986. p.76-108.

FERNANDES, Maria N.; COSTA, Ricardo P. da. A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento *Save the Children*: o nascimento do menorismo. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 13, n. 25, p. 287–313, 2021. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11887/8619>. Acesso em: 29 nov. 2025.

INICIATIVA Global para Acabar com Todos os Castigos Corporais às Crianças. 2017. *Proibição de todos os castigos corporais a crianças:*

Perguntas e respostas para crianças e jovens. Londres: End All Corporal Punishment, Estocolmo, Save the Children Suécia, 2017. Disponível em:

<https://endcorporalpunishment.org/wp-content/uploads/faqs/FAQ-PT-updated-2019.pdf> Acesso em 23 nov. 2025

INICIATIVA Global para Acabar com Todos os Castigos Corporais às Crianças. 2017^a.

Proibição dos castigos corporais nas escolas:

Respostas a perguntas frequentes. Londres, End All Corporal Punishment; Estocolmo, Save the Children Suécia, 2017a. Disponível em:

<https://endcorporalpunishment.org/wp-content/uploads/faqs/FAQ-PT-schools-updated-2019.pdf> Acesso em 10 dez.2025

INICIATIVAS brasileiras no combate à violência contra crianças e adolescentes. 2018. In:

Manifestação de representantes da Sociedade Civil Brasileira pela Erradicação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil e pelo engajamento do Estado Brasileiro no tema e na Parceria Global para o Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes (Global Partnership to End Violence Against Children. Disponível:

https://livredetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2018/02/global_partnership_brazil_SC_O_letter.pdf Acesso em 22 nov.2025

LIAKOPOULOS, Miltos. Análise argumentativa. In: BAUER, Martin.; GASKELL, George. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som.* Petropolis: Vozes, 2002, p.218-243.

LIMA, Ana Laura Godinho; CAZETTA, Valéria. Apresentação. In: LIMA, Ana Laura Godinho; CAZETTA, Valéria (org.). *O ambiente escolar em transformação.* Campinas, SP: Alínea, 2022. p. 11-16.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, resolução 217 A (III), de 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights> (un.org in Bing). Acesso em: 6 fev. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. 1959. *Declaração Universal dos Direitos da Criança.* Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf Acesso em: 28 nov.2025

NAÇÕES UNIDAS. 1989. *Convenção sobre os Direitos da Criança.* Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso em: 02 dez. 2025

NAÇÕES UNIDAS. Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência contra Crianças. Secretaria-Geral das Nações Unidas sobre a Violência contra as Crianças. Genebra: Nações Unidas, 2006. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/estudo.pdf> Acesso em: 30 nov. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Secretaria-Geral das Nações Unidas. Genebra: Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://unric.org/pt/Objetivos-de-Desenvolvimento-Sustentavel/> Acesso em: 2 dez. 2025.
PASSETTI, Edson. Sociabilidade autoritária e abolição do castigo. In: RIVERO, Nora (org.).

Psicologia social: estratégias, políticas e implicações. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 31-46. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/gbqz7/pdf/rivero-9788599662861-04.pdf> Acesso em: 25 nov. 2025.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *World Report on Violence Against Children*. New York: United Nations, 2006. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/587334> Acesso em: 2 dez. 2025.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência contra crianças: informe mundial. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, supl., p. 1343-1350, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Q5KkbqXnsjNkSLdMrMjhbCk/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 26 nov. 2025.

PNUD; RDH. Relatório do Desenvolvimento Humano: desenvolvimento humano para erradicar a pobreza. PNUD, Brasília; Trinova, Lisboa, 1997. Acesso em: 05 fev.2026
Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/hdr1997encompletenostats.pdf>

PNUD; RDH. *Informe sobre Desarrollo Humano 2002: profundizar la democracia en un mundo fragmentado*. Madrid: Ediciones Mundi-Prensa, 2002. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/hdr2002espdf.pdf> Acesso em: 30 dez. 2025.

PNUD; RDH. Relatório do Desenvolvimento Humano/2003: Um pacto entre nações para eliminar a pobreza humana. Nova York, PNUD/ONU, 2003. Disponível em: <https://archive.org/details/hdr2003-portuguese/page/n3/mode/2up> Acesso 05 fev. 2026

PNUD; RDH. Além da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água. PNUD/ ONU. Nova York, PNUD/ONU, 2006. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/2006-hdr-portuguese-summary.2006-hdr-portuguese-summary> Acesso 06 fev. 2026

PUBLIO, Carlos A. M.; MARSON, Carla C. O. Análise documental da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. *Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas*, Vitória da Conquista, n. 19, p. 221-240, 2015. Acesso em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/2079> 18 dez 2025

RESENDE, José M.; DIONÍSIO, Bruno. Escola pública como “arena” política: contexto e ambivalências da socialização política escolar. *Análise Social*, v. 40, n. 176, p. 661-680, 2005. <http://rdpc.uevora.pt/handle/10174/25119> Acesso em: 28 nov.2025.

REZENDE, Maria J. de. Quais agendas de ações de combate à pobreza sugerem os RDHs (PNUD/ONU) para a América Latina? Granada (ES), *Revista de Paz y Conflictos*, n.7, pp.123-153, 2014. Disponível em: <https://revistaseug.ugr.es/index.php/revpaz/article/view/1577> Acesso 6 fev. 2026

RIBEIRO, Fernanda B. Governo dos adultos, governo das crianças: agentes, práticas e discursos a partir da “Lei da Palmada”. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 292-308, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/6rZnN68DRDkzpv6s48FD9Q/?lang=pt> Acesso em: 23 nov. 2025

SACAVINO, Suzana. Educação para a paz e a não-violência na formação em serviço de

professores (as) municipais. In : MARTINS, José Renato V; SOUSA, Nair. H. B.; MARTON-LEFÈVRE, Julia. *Educação para a paz e direitos humanos*. Brasília, DF: Presidência da República, 2008, p.47-61.

SANTOS, Rayani M. dos. O debate sobre a “Lei da Palmada” na Câmara dos Deputados. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 36, p. 1-33, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/Ycf4hVfLNqYtJgLTTFfg8Qx/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 23 nov. 2025.

SARMENTO, Manuel Jacinto. A infância e o trabalho: a (re)construção social dos “ofícios da criança”. *Fórum Sociológico*, 2.^a série, n. 3/4, p. 33-47, 2000.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Imaginário e culturas da infância. *Cadernos de Educação*, Pelotas, n. 21, p. 103-122, 2003.

SARMENTO, Manuel Jacinto. *As culturas da infância nas encruzilhadas da 2^a modernidade*. Porto: Edições Asa, 2004.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 26, n. 91, p. 361-378, 2005.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Visibilidade social e estudo da infância. In: VASCONCELLOS, Vera Maria Ramos de; SARMENTO, Manuel Jacinto (Org.). *Infância (in)visível*. Araraquara: Junqueira & Marin, 2007. p. 21-50.

SCHILLING, Flávia. *Educação e direitos humanos: percepções sobre a escola justa*. São Paulo: Cortez, 2014.

SCHILLING, Flávia; ANGELUCCI, Carla. Conflitos, violências, injustiças na escola? Caminhos possíveis para uma escola justa. *Cadernos de Pesquisa*, v.46, n.161, p. 694-715, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/bxGqGm6PVSQWxzNKY94WFDn/abstract/?lang=pt> Acesso em: 02 nov.2025

SOCIEDADE DAS NAÇÕES. *Declaração de Genebra dos Direitos da Criança*. Aprovada em 26 set. 1924. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-rights-child> (ohchr.org in Bing). Acesso em: 6 fev. 2026.

UNESCO. *Relatório de monitoramento global da educação 2020, América Latina e Caribe: inclusão e educação: todos, sem exceção*. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375582> Acesso em: 23 nov. 2025.

UNICEF. *Protecting children from violence in school. Online Bulletin*, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/protection/violence-against-children-in-school> Acesso em: 26 nov. 2025.

VALLE, Virgínia O. Considerações sobre a educação para a paz e segurança humana. In: MARTINS, José Renato V; SOUSA, Nair. H. B.; MARTON-LEFÈVRE, Júlia. *Educação para a paz e direitos humanos*. Brasília, DF: Presidência da República, 2008, p.19-27.

Licença e Direitos:

As Diretrizes das Nações Unidas sobre a Abolição dos Castigos na Vida Escolar das Crianças, direitos autorais de Maria José de Rezende, 2026, licenciado sob [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

